



25/06/2026

0000000002

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2316429**FOLHA: 1/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 24/06/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

MAURO BRAGATO, RG: 6149078-7, CPF: 004.939.468-10, nascido em 08/12/1953, natural de Lins - SP, filho de Antenor Bragato e Marina Mastellini Bragato, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

PRESIDENTE PRUDENTE

» Foro de Presidente Prudente - 2ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0024898-58.2001.8.26.0482 (0024898-58.2001.8.26.0482). Data: 22/11/2001. Autor: Justiça Pública.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 0026349-84.2002.8.26.0482 (0026349-84.2002.8.26.0482). Data: 28/01/2002. Autor: Justiça Pública.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **MAURO BRAGATO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

PRESIDENTE PRUDENTE

» Foro de Presidente Prudente - 2ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0000184-29.2004.8.26.0482 (0000184-29.2004.8.26.0482). Data: 12/01/2004. Reqte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0000635-54.2004.8.26.0482 (0000635-54.2004.8.26.0482). Data: 26/01/2004. Reqte: Alfredo Vasques da Graça Junior.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0002367-41.2002.8.26.0482 (0002367-41.2002.8.26.0482). Data: 26/02/2002. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0007638-31.2002.8.26.0482 (0007638-31.2002.8.26.0482). Data: 07/05/2002. Reqte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 5ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0008548-92.2001.8.26.0482 (0008548-92.2001.8.26.0482). Data: 29/06/2001. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0009763-74.1999.8.26.0482 (0009763-74.1999.8.26.0482). Data: 01/07/1999. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0010250-68.2004.8.26.0482 (0010250-68.2004.8.26.0482). Data: 03/08/2004. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 2ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0010607-24.1999.8.26.0482 (0010607-24.1999.8.26.0482). Data: 15/07/1999. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0012444-46.2001.8.26.0482 (0012444-46.2001.8.26.0482). Data: 27/09/2001. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: *****

PEDIDO Nº:

0000000002





25/06/2026

0000000002

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2316429**FOLHA: 2/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

0013868-94.1999.8.26.0482 (0013868-94.1999.8.26.0482). Data: 15/09/1999. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 0014816-94.2003.8.26.0482 (0014816-94.2003.8.26.0482). Data: 14/08/2003. Repte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0015262-68.2001.8.26.0482 (0015262-68.2001.8.26.0482). Data: 30/11/2001. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo (promotoria Direitos Consciência).**

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0015411-64.2001.8.26.0482 (0015411-64.2001.8.26.0482). Data: 04/12/2001. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0015459-52.2003.8.26.0482 (0015459-52.2003.8.26.0482). Data: 22/08/2003. Repte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 0015761-52.2001.8.26.0482 (0015761-52.2001.8.26.0482). Data: 26/12/2001. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Presidente Prudente - 2ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 0018069-90.2003.8.26.0482 (0018069-90.2003.8.26.0482). Data: 03/10/2003. Repte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 0021849-72.2002.8.26.0482 (0021849-72.2002.8.26.0482). Data: 05/12/2002. Repte: Município de Presidente Prudente.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Criminal. Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP): 0026534-25.2002.8.26.0482 (0026534-25.2002.8.26.0482). Data: 04/02/2002. Repte: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

PEDIDO Nº:

0000000002





25/06/2026

0000000002

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2316429

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2026.



PEDIDO Nº:

0000000002



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE****FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE****3ª VARA CÍVEL**

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP

19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-mail:

upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ**

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012444-46.2001.8.26.0482 **Nº ORDEM** 1711/2001- **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2001 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 240.129,98

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Clara Gianotti de Souza, 370, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.356.653/0001-08, Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, 1200, Centro, CEP 19010-081, Presidente Prudente - SP

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, RG [REDACTED] CPF 004.939.468-10

OBJETO DA AÇÃO:

Aquisição, pelo requerido enquanto Prefeito Municipal, no ano de 2000, de 21.966 cestas básicas por valor unitário superior ao valor de mercado, havendo sobrepreço de 34,17%.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença – 04/11/2002 – Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas na contestação e, quanto ao mérito, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a presente ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e o faço para condenar o requerido Mauro Bragato a pagar a quantia equivalente a cinco vezes a última remuneração por ele percebida na condição de Prefeito do Município de Presidente Prudente na gestão 1997-2000, a título de multa civil (art. 12, III, Lei 8429/92). Apurado o valor, será ele corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, e acrescido de juros legais desde a citação (fls. 398/399). Condeno ainda o requerido a suportar as custas e despesas do processo, bem como pagar verba honorária que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, verba essa que será recolhida aos cofres do Estado de São Paulo, posto tratar-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual. P.R.I.

Apelações – interpostas pelas partes litigantes. Recurso adesivo interposta pelo terceiro interessado (Prefeitura Municipal) – 19/12/2006 – Negaram provimento ao recurso do réu e deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público e da Municipalidade, v.u.

Recursos especial e extraordinário – interpostos pelo requerido – 01/10/2007 – Inadmitidos.

Agravo em recurso especial - interposto pelo requerido – 21/11/2007 – Resp n. 1. [REDACTED]

11/09/2008 – Despacho: 1. Ciência às partes acerca da r. Decisão de fls. 1119/1122, que negou seguimento ao agravo interposto contra decisão denegatória do recurso extraordinário. 2. Observo que existe pendente de julgamento agravo interposto contra decisão denegatória do recurso especial. Int.

06/06/2011 – 1. Os autos do agravo interposto contra decisão denegatória do recurso especial foram devolvidos a este juízo porque digitalizados, e deverão permanecer apensados, intactos, até decisão final (fls. 599 do agravo em apenso). 2. Aguarde-se o julgamento do referido agravo e o encaminhamento a este juízo da decisão do recurso, devendo a serventia anotar no sistema a baixa dos autos do agravo. Int.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP

19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-mail:

upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

30/03/2015 – Despacho: Tendo em vista os termos do extrato juntado a fls. 1135/1137, delibero determinar que se aguarde o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória do recurso especial (fls. 599 do agravo em apenso). Int.

08/02/2023 – certidão de cartório: Certifico e dou fé que consultei o sistema de informação do C. STJ e verifiquei que o recurso mencionado na certidão de fls. 1143 ainda não foi julgado. Nada Mais.

31/08/2023 – Ato ordinatório: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

08/05/2024 – certidão de cartório: Certifico e dou fé que as partes foram intimadas acerca da regularidade da digitalização dos autos físicos e não foram apresentadas alegações de desconformidade. Sendo processo de guarda permanente, o suporte físico foi encaminhado ao arquivo, nos termos do Comunicado Conjunto nº 698/2023 (cód. 61749). Nada Mais.

O processo encontra-se em aguardando julgamento do recurso especial n. 1.081.502/SP.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0009763-74.1999.8.26.0482 (**ORDEN Nº 1279/1999**) - **CLASSE -**
ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, CPF 004.939.468-10, com endereço à R [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] CEP 19010-071, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO:

contrato de empréstimo bancário por antecipação de receita orçamentária - Banco Patente SA, no valor de R\$ 990.000,00, sem prévio procedimento licitatório e sem autorização legislativa específica. Condenação ao pagamento do valor equivalente a dez vezes sua remuneração, bem como suspensão dos direitos políticos pelo período de 4 a 5 anos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença proferida (tópico final) – 10/09/1999 – PELO EXPOSTO, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e condeno o requerido a pagar multa civil de valor equivalente a 3 (três) vezes o valor de sua remuneração vigente na data do ajuizamento da ação, e a faço com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, sendo que o valor que for definido será corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, e acrescido de juros legais desde a citação (fls.173). Condeno ainda o requerido a suportar as custas e despesas do processo, bem como pagar verba honorária que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da condenação, verba essa que será recolhida aos cofres do Estado de São Paulo, posto tratar-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual. Fixei a sucumbência no patamar mínimo, levando em conta a procedência apenas parcial da ação. Determino ainda o encaminhamento de cópias das principais peças do processo (fls.2/27, 031/65, 81/98, 102/106, 175/192, 255/266 e desta decisão) à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências que aquela r. entidade entender pertinentes em face do conteúdo da matéria jornalística juntada a fls. 266, já que – se verdadeiros forem os fatos ali contidos – pode, em tese, ter havido violação do Estatuto da Advocacia, competindo à OAB examinar sobre a conveniência ou não da apuração dos fatos.

Acórdão – 12/06/2001 - "deram provimento parcial ao recurso, fará declaração de voto o revisor, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão. "Pelo exposto, dá-se parcial provimento à apelação para excluir da condenação a verba honorária.

Declaração de voto vencedor – Em conclusão, acompanho o voto do ilustre relator para manter a r. Sentença de procedência e negar provimento ao recurso, com a ressalva de entendimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pessoal no sentido de que, no caso, não era exigível licitação para a realização de antecipação de crédito via empréstimo bancário, posto que a previsão atual, contida no art. 38, par. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de "abertura de crédito em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil" não se confunde com processo de licitação, tal como o define a Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Ademais é princípio assente de que não se admite a retroatividade *in pejus*, de modo que a lei, de regra, não tem efeito retro-operante. Tipo, Data e Complem. da Movimentação Selec com Qb << Informação indisponível >>
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 26 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)